



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024, referente a aquisição de móveis e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024, alegando o desatendimento ao dispositivo da Lei nº 8.666/93, embora que, a legislação vigente para processos licitatórios é a Lei nº 14.133/21, aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 03/05/2024 às 17:30, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a Impugnante interpôs o exposto a seguir:

***"por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo".***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

om p S





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Reforçamos ainda, que a legislação vigente para processos licitatórios é a Lei nº 14.133/21, que substitui a Lei nº 8.666/93. Entendemos que, a atualização das normas é fundamental para aprimorar a transparência e a eficiência dos procedimentos, levando em consideração a legislação atualizada e os princípios que regem os processos licitatórios no contexto contemporâneo.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Quanto ao mérito da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, referente a exigência do Atestado de Capacidade técnica para fins de habilitação, não será dada provimento, uma vez que o art. 67 da Lei nº 14.133/21 não impõe tal exigência, sendo a mesma um poder discricionário que será analisado em cada caso concreto, no presente caso, não será exigido a comprovação da capacidade técnica por meio do atestado ou declaração, visto que o caso em tela trata-se especificamente de aquisição de móveis e mobílias, divergentemente do abordado no pedido de impugnação, o qual menciona-se tal exigência sobre a prestação de serviço, sendo que, estes itens serão adquiridos e entregues de forma imediata, por empresas do ramo pertinente ao objeto.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico 011/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 07 de Maio de 2024.

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

*Fernanda S. Marzec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio